



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 5/2026 de 2 de Setembro

Centro Nacional de Coordenação, Avaliação e Combate às Ameaças Transnacionais 986

Resolução do Governo N.º 42/2026 de 2 de Setembro

Comemorações do 50.º Aniversário do Dia Nacional da Mulher 989

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 38/2026 de 2 de Setembro

Concede Acreditação Institucional ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) para o Período de 2025 a 2030 991

DECRETO DO GOVERNO N.º 5/2026

de 2 de Setembro

CENTRO NACIONAL DE COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E COMBATE ÀS AMEAÇAS TRANSNACIONAIS

O Plano Nacional Integrado de Prevenção e Combate às Redes Transnacionais de Fraude Financeira Digital, suportadas por Plataformas Ilícitas de Burlas Online (SCAM), Cibernética Organizada e Tráfico de Pessoas, para o período 2026-2031, aprovado pela Resolução do Governo n.º 39/2026, 14 de agosto, prevê a criação de um mecanismo nacional de coordenação interinstitucional, avaliação de ameaças e apoio à decisão estratégica do Governo.

A crescente sofisticação e capacidade de adaptação das redes transnacionais de fraude financeira digital, de criminalidade cibernética organizada e de tráfico de pessoas exigem uma resposta coordenada entre as entidades responsáveis pela inteligência estratégica, segurança interna, investigação criminal, controlo migratório e fronteiriço, supervisão financeira, cooperação internacional e ação penal.

Importa, por isso, regulamentar o Centro Nacional de Coordenação, Avaliação e Combate às Ameaças Transnacionais, na dependência direta do Primeiro-Ministro.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como regulamento o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma estabelece a natureza, funções, composição, organização e funcionamento do Centro Nacional de Coordenação, Avaliação e Combate às Ameaças Transnacionais, abreviadamente designado por CN-CAT, criado pela Resolução do Governo n.º 39/2026, de 14 de agosto.

Artigo 2.º Missão

O CN-CAT tem por missão assegurar a coordenação interinstitucional, a avaliação integrada de ameaças e o apoio à decisão estratégica do Governo no domínio da prevenção e combate às ameaças transnacionais conexas, suscetíveis de afetar a segurança nacional, a segurança interna, a soberania digital, a estabilidade económica, a integridade do sistema financeiro nacional ou os interesses estratégicos do Estado, designadamente:

- a) A fraude financeira digital;
- b) As plataformas de burlas online;
- c) A criminalidade cibernética organizada;
- d) A entrada e permanência ilegal de cidadãos estrangeiros em território nacional;
- e) O tráfico de pessoas.

Artigo 3.º
Natureza

1. O CN-CAT é um mecanismo nacional e interinstitucional de coordenação, avaliação e apoio à decisão estratégica do Governo em matéria de ameaças transnacionais.
2. O CN-CAT funciona na dependência direta do Primeiro-Ministro.
3. O Secretariado do CN-CAT é assegurado conjuntamente pelo Serviço Nacional de Inteligência Estratégica (SNIE), e pelo Gabinete de Segurança do Ministério do Interior.

Artigo 4.º
Funções

1. Incumbe ao CN-CAT:
 - a) Avaliar permanentemente as ameaças transnacionais abrangidas pelo Plano Nacional;
 - b) Elaborar avaliações integradas de ameaça, relatórios estratégicos de situação, análises de risco e alertas ao Primeiro-Ministro;
 - c) Facilitar a partilha de informação relevante entre as entidades participantes, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Promover a coordenação técnica e o planeamento interinstitucional de ações conjuntas ou coordenadas;
 - e) Acompanhar tendências, padrões e riscos relacionados com fluxos migratórios, movimentos transfronteiriços, transações financeiras suspeitas, ativos virtuais e outras matérias relevantes, com base em informação disponibilizada pelas entidades competentes;
 - f) Formular recomendações técnicas às entidades competentes sobre medidas de prevenção, resposta, capacitação, cooperação e aperfeiçoamento legislativo ou regulamentar;
 - g) Facilitar a articulação institucional necessária à prevenção e investigação de criminalidade transnacional complexa;
 - h) Apoiar a preparação e o acompanhamento de iniciativas de cooperação regional e internacional conduzidas pelas entidades legalmente competentes;
 - i) Promover exercícios, simulações e ações de preparação interinstitucional;
 - j) Acompanhar a execução das medidas e dos indicadores previstos no Plano Nacional;
 - k) Elaborar relatórios semestrais e anuais sobre a evolução das ameaças e a execução do Plano Nacional;
 - l) Submeter à Comissão Interministerial para a Prevenção

e Combate às Redes Transnacionais de Fraude Financeira Digital, Criminalidade Cibernética Organizada e Tráfico de Pessoas propostas de medidas corretivas, ajustamentos ao planeamento e necessidades de recursos;

- m) Executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
2. A atuação do CN-CAT não prejudica nem modifica as competências e atribuições das entidades que o integram, não confere ao CN-CAT poderes de investigação criminal, direção operacional ou instrução sobre órgãos de polícia criminal nem prejudica a direção da investigação criminal pelo Ministério Público.

Artigo 5.º
Composição

1. Integram o CN-CAT:
 - a) O Diretor-Geral do SNIE, que exerce as funções de Coordenador, coadjuvado pelo Diretor Nacional da Polícia Científica de Investigação Criminal;
 - b) O Diretor Executivo do Serviço de Migração do Ministério do Interior;
 - c) O Diretor da Unidade de Informação Financeira do Banco Central de Timor-Leste;
 - d) O Comissário da Autoridade Aduaneira de Timor-Leste;
 - e) O Comandante do Comando de Operações da PNTL;
 - f) O Inspetor-Geral de Jogos;
 - g) O Chefe da Divisão de Informações-J2 das FALINTIL–Forças de Defesa de Timor-Leste;
 - h) O Diretor do Serviço de Informações de Polícia da PNTL;
 - i) O Diretor do Serviço de Investigação Criminal da PNTL.
2. Podem ainda integrar o CN-CAT representantes de outras entidades cuja participação seja considerada necessária pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Coordenador.

Artigo 6.º
Coordenação

1. Compete ao Coordenador:
 - a) Dirigir e convocar as reuniões do CN-CAT;
 - b) Definir a ordem de trabalhos do CN-CAT;
 - c) Assegurar a articulação entre os membros e os pontos focais institucionais;
 - d) Submeter ao Primeiro-Ministro os alertas estratégicos, relatórios semestrais, relatórios anuais e propostas aprovadas pelo CN-CAT;

e) Promover a adoção de procedimentos de coordenação em situações de ameaça urgente;

f) Representar o CN-CAT.

2. O Coordenador é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Nacional da Polícia Científica de Investigação Criminal.

Artigo 7.º **Reuniões e deliberações**

1. O CN-CAT reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

2. O CN-CAT reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou mediante proposta do Coordenador-Adjunto.

3. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou através de meios de comunicação à distância que assegurem a confidencialidade, a autenticação dos participantes e a proteção da informação.

4. De cada reunião é lavrada ata pelo Secretariado, classificada de acordo com o respetivo conteúdo e regime legal aplicável.

Artigo 8.º **Pontos focais institucionais**

1. Cada entidade integrante do CN-CAT designa um ponto focal permanente e, quando necessário, um suplente.

2. Os pontos focais asseguram a ligação técnica, permanente e funcional entre a respetiva entidade e o CN-CAT.

Artigo 9.º **Grupos técnicos**

O CN-CAT pode criar grupos técnicos temporários ou permanentes para a análise de matérias especializadas.

Artigo 10.º **Partilha e tratamento de informação**

1. A partilha de informação no âmbito do CN-CAT é efetuada exclusivamente para a prossecução da sua missão e no estrito respeito pela Constituição, pela lei e pelos regimes aplicáveis de segredo, confidencialidade e segurança da informação.

2. O CN-CAT adota procedimentos internos de classificação, acesso, conservação, transmissão, arquivo e destruição de informação, de acordo com as normas de segurança da informação aplicáveis.

3. O CN-CAT não constitui nem mantém uma base de dados autónoma de inteligência, investigação criminal, informação financeira ou migração, salvo se autorizado por diploma legal.

Artigo 11.º **Relatórios e prestação de informação**

O CN-CAT apresenta ao Primeiro-Ministro:

a) Relatórios semestrais sobre a evolução das ameaças, as medidas implementadas e o grau de execução do Plano Nacional;

b) Um relatório anual sobre as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, os constrangimentos identificados e as recomendações para o período seguinte;

c) Alertas estratégicos imediatos sempre que se verifique uma ameaça grave, iminente ou suscetível de afetar os interesses estratégicos do Estado.

Artigo 12.º **Articulação institucional**

As entidades públicas abrangidas pelo Plano Nacional cooperam obrigatoriamente com o CN-CAT.

Artigo 13.º **Encargos financeiros**

1. O financiamento das atividades do CN-CAT é assegurado através de dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado das entidades que asseguram o secretariado, podendo ser complementado por apoio de parceiros de desenvolvimento, nos termos da lei.

2. Pela participação nas reuniões do CN-CAT não é devido o pagamento de senhas de presença e nem de qualquer remuneração.

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 26 de agosto de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro do Interior,

Francisco da Costa Guterres

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 42/2026

de 2 de Setembro

**COMEMORAÇÕES DO 50.º ANIVERSÁRIO DO
DIA NACIONAL DA MULHER**

Considerando que a comemoração do Dia Nacional da Mulher constitui uma data de grande relevância na história de Timor-Leste, destinada a homenagear e reconhecer o envolvimento e o sacrifício das mulheres timorenses na luta pela auto-determinação, em particular da saudosa Maria Tapó, membro da Organização Popular da Mulher Timor (OPMT), que tombou heroicamente em combate contra as forças invasoras no dia 3 de novembro de 1975;

Tendo em consideração o sacrifício e a contribuição das mulheres timorenses, o Comité Central da FRETILIN (CCF), por decisão do então saudoso Presidente da República, Nicolau Lobato, deliberou que o dia 3 de novembro fosse assinalado como o “Dia Nacional da Mulher de Timor-Leste”, iniciando-se a respetiva celebração no ano de 1976, e que posteriormente, essa decisão foi reforçada através de uma Resolução do Comité Central da FRETILIN de 1977;

Atendendo que, após a Restauração da Independência em 2002, o Movimento das Mulheres de Timor-Leste realizou em 2004, o II Congresso Nacional das Mulheres, no qual foi solicitado ao Estado o reconhecimento oficial do Dia Nacional da Mulher;

Considerando que, o Parlamento Nacional mediante a Lei n.º 10/2023, de 5 de abril, procedeu à segunda alteração à Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, e o dia 3 de novembro passou a ser consagrado como feriado nacional, em homenagem e reconhecimento da importância desta data e do papel da mulher no desenvolvimento da sociedade de Timor-Leste, pelas conquistas das mulheres ao longo da história na luta pela igualdade e pelos seus direitos;

Considerando que este ano se assinala o 50.º Aniversário de um marco histórico do Dia Nacional da Mulher, associada à vontade do Governo em comemorar com a população em todo o território nacional,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. São aprovados o tema e o lema oficiais para as comemorações do 50.º Aniversário do Dia Nacional da Mulher, respetivamente:
 - a) “Feto Timor-Leste: Tinan 50 Selebra Igualdade no Inkluzan” - “Mulheres de Timor-Leste: Celebrando 50 Anos de Igualdade e Inclusão”;
 - b) “Ami Feto Timor-Leste sei la rende, sei luta nafatin to’o atinje igualdade no inkluzan”. - “Nós, mulheres timorenses jamais nos renderemos, continuaremos a lutar para alcançar a igualdade e inclusão”.

2. Determinar que as comemorações do 50.º Aniversário do Dia Nacional da Mulher se realizem nos seguintes dias e locais:
 - a) Dia 3 de novembro de 2026 - Programa de Abertura no Município de Bobonaro;
 - b) Dia 6 de novembro - Programa Nacional (Centro de Convenções de Díli – CCD), no Município de Díli.
3. O Programa das Comemorações do 50.º Aniversário do Dia da Mulher Timorense consta do Anexo à presente resolução e dela faz parte integrante.
4. Determinar que a Secretaria de Estado da Igualdade é responsável pela coordenação geral das comemorações, em colaboração com os ministérios relevantes, autoridades municipais, organizações da sociedade civil, Organização Popular da Mulher Timor (OPMT), Grupo de Mulheres Parlamentares de Timor-Leste (GMPTL), parceiros de desenvolvimento e demais entidades relevantes.
5. Mandatar a Secretária de Estado da Igualdade para constituir uma comissão organizadora, para a coordenação geral e implementação das atividades comemorativas.
6. Solicitar aos titulares dos órgãos de soberania, o Presidente da República, a Presidente do Parlamento Nacional, o Primeiro-Ministro, o Presidente do Tribunal de Recurso, aos Deputados, aos membros do Governo, aos ex-titulares dos quatro órgãos de soberania, aos ex-membros do Governo e família, veteranas e veteranos, embaixadores e corpo diplomático, mulheres líderes dos partidos políticos, ex-Secretárias de Estado da Igualdade, instituições religiosas, às autoridades municipais, aos órgãos da Administração Pública, às organizações da resistência, às organizações da sociedade civil e aos parceiros de desenvolvimento um empenhamento ativo e participativo nas iniciativas comemorativas do cinquentenário.
7. Fixar o valor de US\$ 99.500 como montante máximo para as despesas a suportar com a organização das comemorações do 50.º Aniversário do Dia Nacional da Mulher.
8. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 26 de agosto de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO
(a que refere o n.º 3)

Programa das Comemorações do 50.º Aniversário do Dia Nacional da Mulher Timorense

O presente ano constitui um marco histórico ao assinalar o 50.º Aniversário (Jubileu) da celebração do Dia Nacional da Mulher, sob o tema: **“Mulheres de Timor-Leste: Celebrando 50 Anos de Igualdade e Inclusão”**. Esta celebração reflete os progressos alcançados por Timor-Leste na promoção da igualdade de género, na participação das mulheres nos processos de tomada de decisão e equidade no acesso à educação, à saúde, à economia e a outras oportunidades de desenvolvimento.

Ao mesmo tempo, o tema chama a atenção para os desafios que permanecem por resolver, nomeadamente, a eliminação da violência baseada no género, da discriminação, das desigualdades sociais e económicas, bem como, a necessidade de assegurar que todas as pessoas, incluindo as mulheres com deficiência, as mulheres das zonas rurais, mães e pais, raparigas, jovens e demais grupos vulneráveis, possam participar, em condições de equidade, no processo de desenvolvimento nacional.

A celebração deste ano constituirá igualmente uma oportunidade para prestar homenagem às gerações de mulheres que, ao longo dos últimos 50 anos, contribuíram para a independência, a paz e o desenvolvimento da Pátria.

Nesta celebração, o Governo, através da Secretaria de Estado da Igualdade, em conjunto com os parceiros de desenvolvimento, as organizações da sociedade civil, o setor privado e toda a comunidade, reafirma o seu compromisso de continuar a promover políticas e programas que garantam a igualdade de direitos, de oportunidades e de participação para todas as mulheres, em conformidade com a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e os demais compromissos nacionais e internacionais assumidos.

Esta comemoração histórica, constituirá igualmente, uma oportunidade única para homenagear as lutas do passado, celebrar as conquistas do presente e reafirmar o compromisso coletivo na promoção dos direitos das mulheres, da igualdade de género e de um desenvolvimento inclusivo para as gerações futuras.

• **Objetivos**

As comemorações visam os seguintes objetivos:

- a) Valorizar e reconhecer a contribuição histórica das mulheres de Timor-Leste;
- b) Reforçar o compromisso das instituições governamentais, dos parceiros de desenvolvimento e da sociedade civil na implementação de políticas e programas de promoção da igualdade de género e da inclusão social;

- c) Fortalecer a cooperação entre Timor-Leste e os países da região, designadamente os Estados-Membros da ASEAN e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), no domínio da igualdade de género e da inclusão social;
- d) Promover o diálogo sobre as oportunidades e os desafios relacionados com o empoderamento das mulheres nas áreas da política, da economia, da educação, da saúde e da liderança;
- e) Incentivar e investir na participação ativa das mulheres no desenvolvimento nacional e local;
- f) Inspirar as novas gerações a prosseguir a promoção da igualdade de género e da inclusão.

• **Os principais programas e atividades a serem realizados são os seguintes:**

- i. Programa de Abertura no Município de Bobonaro no dia 3 de novembro de 2026 pelas 09h:00

A cerimónia de abertura das comemorações do 50.º Aniversário do Dia Nacional da Mulher Timorense realiza-se no Suco de Tapó, Município de Bobonaro, em homenagem à Heroína Nacional Maria Tapó, cujo legado representa a coragem, a determinação e o contributo das mulheres timorenses para a luta de libertação nacional:

- a) Atividades culturais, incluindo a cerimónia tradicional de oferta/lok de *bua-malus* em homenagem à saudosa Maria Tapó;
- b) Atividades desportivas (torneio de voleibol masculino e feminino);
- c) Missa de Ação de Graças;
- d) Deposição de coroas de flores;
- e) Diálogo Comunitário;
- f) Almoço de confraternização;
- g) *Dahur* Cultural.

- ii. Programa Nacional (Centro de Convenções de Díli – CCD) dia 6 de novembro pelas 14h:00

A Cerimónia Nacional Oficial das comemorações realiza-se no Centro de Convenções de Díli, reunindo os órgãos de soberania, as instituições do Estado, as autoridades municipais, as organizações da sociedade civil, os parceiros de desenvolvimento e demais entidades convidadas:

- a) Seminário Nacional sobre o papel das mulheres na construção da paz, da igualdade e do desenvolvimento, sob o tema: “50 Anos de Empoderamento das Mulheres de Timor-Leste: Conquistas, Desafios e Prioridades para o Futuro”;
- b) Competições de tiro ao alvo entre a PNTL e as F-FDTL;

c) Exposições documentais e históricas sobre a contribuição das mulheres timorenses para a resistência nacional e para a construção do Estado;

d) Atividades culturais e artísticas destinadas à valorização do património histórico e cultural das mulheres timorenses.

iii. As demais atividades comemorativas realizam-se nos municípios, conforme o programa oficial aprovado pela Comissão Organizadora.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 38/2026

de 2 de Setembro

**CONCEDE ACREDITAÇÃO INSTITUCIONAL AO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS) PARA O
PERÍODO DE 2025 A 2030**

O Estado tem um papel fundamental em assegurar a regulação e a qualidade do setor do ensino superior, devendo assegurar a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino superior e da investigação científica, conforme o n.º 2 do artigo 3.º da Lei de Bases do Ensino Superior (Lei n.º 6/2024, de 17 de julho).

O IX Governo Constitucional tem implementado, com o sucesso esperado dentro das suas possibilidades, a estruturação gradual de um sistema de avaliação e garantia da qualidade do ensino superior em Timor-Leste.

Tendo em conta o disposto sobre os requisitos de qualidade, acreditação e licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior previstos na Lei de Bases do Ensino Superior, bem como as competências legais atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, no Decreto-Lei n.º 63/2022, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico e aprova os Estatutos da Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica, I.P. (ANAAA), e no Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho, que estabeleceu o Regime de Avaliação e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos Ciclos de Estudo, mostra-se adequado proceder ao reconhecimento do processo de avaliação da instituição de ensino superior, concluído com sucesso, nos termos dos padrões nacionais e internacionais.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º, declara-se que “a acreditação se realiza no âmbito do SNQ-TL, competindo à ANAAA a decisão final”.

Em 2025, a ANAAA deu início a um novo processo de avaliação da capacidade institucional no âmbito da acreditação institucional das Instituições de Ensino Superior.

O resultado deste processo de avaliação foi aprovado pelo Conselho Diretivo da ANAAA, na reunião do dia 12 de fevereiro de 2026.

Assim, na sequência da Deliberação da ANAAA n.º 1/II/CD/2026, de 12 de fevereiro, que aprova os resultados do processo de avaliação e consequente decisão final que concede acreditação institucional ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) para o período de 2025 a 2030;

O Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos da Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica, I.P., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2022, de 31 de agosto, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Acreditação institucional

1. É concedida ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) a acreditação institucional.
2. A acreditação institucional é válida pelo período de cinco anos a contar da data do término do período relativo à anterior acreditação institucional, nos termos do Diploma Ministerial n.º 35/2021.
3. A acreditação institucional pode ser revogada, nos termos do disposto na legislação em vigor.
4. A análise das condições técnicas e pedagógicas indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino é efetuada através de um processo de avaliação anual.
5. Em caso de degradação das condições técnicas e pedagógicas, os responsáveis pelo estabelecimento de ensino serão notificados para no prazo de noventa dias proceder à sua correção.
6. O processo de avaliação referido no número anterior compete à Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica, I.P. (ANAAA, I.P.).

Artigo 2.º
Cursos autorizados

1. No âmbito da acreditação institucional, o Instituto de Ciências da Saúde (ICS) fica autorizado a realizar os cursos que constam do anexo I, o qual faz parte integrante do presente diploma.
2. A abertura de cursos diversos dos referidos no número anterior, incluindo cursos na mesma área, mas conferentes de graus superiores, fica dependente de autorização prévia pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e sujeita ao processo de acreditação programática da ANAAA, I.P.
3. Não serão reconhecidos os cursos realizados e os graus conferidos em inobservância do disposto nos números anteriores.

Artigo 3.º

Local de funcionamento

A acreditação institucional abrange apenas as instalações do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) localizadas no Município de Díli.

Artigo 4.º

Relatórios de autoavaliação

1. Durante o período referido no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, o Instituto de Ciências da Saúde (ICS) fica obrigado a elaborar relatórios anuais relativos ao seu funcionamento integral, decorrentes de um procedimento de autoavaliação.
2. O relatório referido no número anterior é submetido à ANAAA, I.P.

Artigo 5.º

Graduação

1. Compete ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, autorizar a publicação da lista de graduados que concluírem os cursos constantes do anexo ao presente diploma.
2. A lista de graduados deve ser encaminhada ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura até 30 dias antes da data da graduação, mediante requerimento, em papel timbrado, assinado pelo dirigente máximo do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) ou por quem este tenha delegado competência, acompanhado da lista dos graduados.
3. A lista de graduados deve conter os dados de identificação do aluno, nomeadamente o nome completo, a data de nascimento, número de registo no estabelecimento de ensino, a informação sobre o curso e o grau a conferir e classificação académica.
4. A lista de graduados deve ainda ser submetida em formato digital.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura (Interino)

Mariano Assanami Sabino

Díli, 25 de agosto de 2026

Anexo I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Resultado da acreditação institucional:

Estabelecimento	Pontuação	Percentagem	Ciclo	Classificação
Instituto de Ciências da Saúde (ICS)	90,30	90%	3.º	A

Cursos autorizados no Instituto de Ciências da Saúde (ICS):

Faculdade	Departamento	Curso e Grau Académico
Faculdade de Ciências da Saúde	Enfermagem	Curso de Enfermagem, conferente dos graus de Bacharelato e Licenciatura
	Farmácia	Curso de Farmácia, conferente dos graus de Bacharelato e Licenciatura
	Parteira	Curso de Parteira, conferente dos graus de Bacharelato e Licenciatura
	Nutrição e Dietética	Curso de Nutrição e Dietética, conferente dos graus de Bacharelato e Licenciatura
	Ciências Biomédicas e Laboratoriais	Curso de Ciências Biomédicas e Laboratoriais, conferente do grau de Bacharelato
	Saúde de Desporto e Fisiologia	Curso de Saúde de Desporto e Fisiologia, conferente do grau de Licenciado